

- Monitorização;
- Estudos prévios
- Pareceres

UTILIZADORES DO PRODUTO DA INSPECÇÃO GERAL DE FINANÇAS

- Ministro das Finanças
- Outros membros do Executivo
- Tribunal de Contas
- PGR/ Ministério Público
- Outros Órgãos (ex. UIF, SIC)

BASE LEGAL

- Lei n.º 3/10 de 29 de Março, da Probidade Pública;
- Decreto-Lei n.º 16-A/95 de 15 de Dezembro, Aprova as Normas do Procedimento e da Actividade de Administrativa;
- Decreto Presidencial n.º 170/13 de 28 Outubro, o Regime Jurídico da Actividade de Inspeção, Auditoria e Fiscalização dos Órgãos e Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado;
- Decreto Executivo n.º 273/16, Aprova o Código de Conduta Profissional da Inspeção Geral de Finanças;
- Decreto n.º 39/09 de 17 de Agosto, que estabelece a competência para o controlo interno da execução orçamental, financeira e patrimonial.



Inspeção Geral de Finanças, Avenida
Ho Chi Minh, Largo da Independência
Torres Dipanda, 4º e 5º Andar.



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Actividade Inspectiva

(NATUREZA, PRINCÍPIOS, FORMAS DE ACTUAÇÃO)



MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS
REPÚBLICA DE ANGOLA

ACTIVIDADE INSPECTIVA FINANCEIRA:

NATUREZA DA ACÇÃO INSPECTIVA

- Cabe a IGF o exercício do controlo interno da execução orçamental e financeira do Estado
- A acção da IGF estimula o gestor a pautar pelas boas práticas, na execução dos recursos públicos, postos à sua disposição e permite a adopção de uma cultura de legalidade, de transparência na administração de recursos públicos.

PRINCÍPIOS DA ACÇÃO INSPECTIVA

A actividade da IGF baseia-se, dentre outros, nos seguintes princípios:

Princípio da legalidade

A Inspeção Geral de Finanças observa na sua actuação estritamente a Constituição, lei e o direito.

Princípio da prossecução do interesse público

A Inspeção Geral Finanças prossegue o interesse público, o respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos.

Princípio da imparciabilidade

A Inspeção Geral de Finanças, no âmbito das suas relações trata de forma imparcial todos cidadãos, gestores públicos e privados.

Princípio da probidade pública

Os Inspectores de Finanças pautam-se pela observância de valores de boa administração e honestidade no desempenho da sua função, não podendo solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, directa ou indirectamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou quaisquer ofertas que possam pôr em causa a liberdade da sua acção, a independência do seu juízo, a credibilidade e autoridade da administração pública, dos seus órgãos e serviços.

Princípio da proporcionalidade

Os Inspectores de Finanças no exercício das suas funções norteiam a sua conduta pela adequação dos seus procedimentos aos objectivos da acção.

Princípio do contraditório

A Inspeção Geral de Finanças orienta as suas actividades com observância do princípio do contraditório, salvo nos

casos previstos na lei, em que a remessa ao contraditório obstrui a verdade material dos factos ou periga os bens fundamentais da sociedade.

Princípio do follow-up

Todas as entidades abrangidas pela intervenção da IGF devem fornecer no prazo de 60 dias contados a partir da data da recepção do relatório final, informações sobre as medidas e decisões adoptadas na sequência da sua intervenção, podendo ainda pronunciar-se sobre o efeito da acção.

Efeitos da acção inspectiva para entidade inspeccionada;

- Implementação de normas de controlo interno;
- Implementação de uma cultura de ética e integridade na organização.

A ACTIVIDADE DA INSPECÇÃO GERAL DE FINANÇAS PODE REVESTIR UMA DAS SEGUINTE FORMAS:

- Inspeção;
- Auditoria de Desempenho/Gestão;
- Auditoria de Sistemas;
- Auditoria Financeira;
- Auditoria Informática;
- Outras auditorias: auditoria temática, auditoria integrada, exame fiscal, auditoria de acompanhamento e análise económico-financeira;
- Avaliação de programas;
- Avaliação de serviços;
- Outras avaliações: avaliação de qualidade; avaliação do clima organizacional; avaliação de impacto; avaliação de recursos humanos;
- Processo de sindicância;
- Processo de inquérito;
- Processo de averiguações;
- Processo disciplinar;